DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TORRINHA

Conforme Lei Municipal nº 1.870, de 21 de maio de 2021

www.torrinha.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Sexta-feira, 02 de agosto de 2024 **Ano IV | Edição nº 730B** **Página 1 de 11**

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Licitações e Contratos 2
Outros atos 2
Parecer Jurídico 3
Extrato 8

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Torrinha, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Torrinha poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.torrinha.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Torrinha
CNPJ 46.364.220/0001-03
Rua José Antunes, 900
Telefone: (14) 3656-9600
Site: www.torrinha.sp.gov.br/
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

Câmara Municipal de Torrinha
CNPJ 51.496.974/0001-49
Rua Angelo Bortolai, 353
Telefone: (14) 3656-1313 | (14) 3656-3366
Site: www.camaratorrinha.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Torrinha garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.torrinha.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/torrinha

PODER EXECUTIVO

Licitações e Contratos

Outros atos

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios
AVISO DE CONVOCAÇÃO DO 2º (SEGUNDO) COLOCADO
DISPENSA ELETRÔNICA N° 39/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 123/2024

Objeto: Aquisição e fornecimento de insumo (fórmula infantil Novamil Rice – lata 400gr), para atendimento de ordem judicial exarada nos autos da Ação de Obrigação de Fazer (Processo n° 1000845-84.2024.8.26.0095), em curso pelo r. Juízo da Comarca de Brotas, ***mediante entrega imediata*** (***prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis***).

O MUNICÍPIO DE TORRINHA, através do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, **TORNA PÚBLICO** para conhecimento dos interessados, em conformidade com as disposições do artigo 90, § 2° da Lei n° 14.133/2021, que **CONVOCA** a empresa **DROGARIA BARÃO EIRELI-ME,** classificada em 2° lugar no certame, para manifestar-se no ***prazo máximo de 02 (dois) dias úteis***, eventual interesse em aceitar a celebração de contrato administrativo para fornecimento da "***fórmula infantil Novamil Rice – lata 400gr"*** pelas mesmas condições e preço proposto pelo primeiro classificado, ou seja, pelo preço de ***R$ 239,50 (duzentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)*** a lata do produto. A manifestação deverá ser por escrito, através de requerimento em papel timbrado, assinado pelo representante legal (de próprio punho ou digitalmente/eletronicamente), dirigida ao Diretor do Departamento Municipal de Compras, Licitações e Convênios, e, encaminhada através do e-mail: ***licitacao@torrinha.sp.gov.br.***

SAMANTHA PISSINATO PEREIRA
Agente de Contratação

.....

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

PARECER JURÍDICO

Processo Administrativo n° 123/2024
Dispensa Eletrônica de Licitação n° 39/2024
Objeto: Aquisição e fornecimento de insumo (fórmula infantil Novamil Rice – lata 400gr), para atendimento de ordem judicial exarada nos autos da Ação de Obrigação de Fazer (Processo n° 1000845-84.2024.8.26.0095), em curso pelo r. Juízo da Comarca de Brotas, ***mediante entrega imediata*** (***prazo de entrega: 05 (cinco) dias úteis***).
Parecer Jurídico[1]
Requerente: Agente de Contratação
Assunto: Não atendimento a convocação

I - RELATÓRIO

Trata-se de pedido de emissão de parecer jurídico, formulado pela ilustríssima senhora Agente de Contratação (**SAMANTHA PISSINATO PEREIRA),** sobre o não atendimento a convocação para retirada de instrumento equivalente ao termo de contrato (nota de empenho).

Relata que foi encaminhado através de e-mail, a ordem de empenho para a empresa **KEILA DA SILVA MIGUEL 44371995888,** a qual foi contratada para fornecer o insumo (fórmula infantil Novamil Rice – lata 400gr), mediante dispensa eletrônica de licitação. Todavia, dita empresa não manifestou a sua aceitação da nota de empenho em substituição da Carta-Contrato.

[1] A Procuradoria Jurídica do Município de Torrinha é instituição de natureza permanente, essencial à Administração Pública Municipal, responsável pela advocacia do Município da Administração direta e pela assessoria e consultoria jurídica do Executivo, sendo orientada pelos princípios da legalidade e da indisponibilidade do interesse público (art. 77 da LOM). O exercício das funções de consultoria e assessoria jurídica do Executivo e da Administração em geral, se perfaz através da emissão de pareceres escritos e verbais, bom como de opiniões fundamentadas objetivando a tomada de decisões pelo Chefe do Executivo Municipal (art. 78 da LOM). Trata-se de órgão público que, embora não detenha competência decisória, orienta juridicamente o gestor público, sem caráter vinculante. Os pareceres jurídicos são atos resultantes do exercício da função consultiva desta Procuradoria Jurídica, e segundo Hely Lopes Meirelles na obra Direito Administrativo Brasileiro, 41ª ed., Malheiros Editores: São Paulo, 2015, p. 204, "O parecer tem caráter meramente opinativo, não vinculando a Administração ou os particulares à sua motivação ou conclusões, salvo se aprovado por ato subsequente. Já, então, o que subsiste como ato administrativo não é o parecer, mas, sim, o ato de sua aprovação, que poderá revestir a modalidade normativa, ordinatória, negocial ou punitiva". Desse modo, a função consultiva desempenhada por esta ***não é vinculante***, motivo pelo qual é possível, se for o caso, que os agentes políticos formem suas próprias convicções em discordância com as opiniões manifestadas por meio do parecer jurídico.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.08.02 16:47:40 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

É o relatório.

II – ANÁLISE JURÍDICA

Por ser oportuno, primeiramente, salienta-se que compete a esta Procuradoria Jurídica, prestar assessoria e consultoria, sob o prisma estritamente da legislação vigente e pertinente, não lhe cabendo adentrar em aspectos relativos à conveniência e a oportunidade da prática dos atos administrativos, que estão reservados à esfera discricionária do ordenador de despesas, tampouco examinar questões de natureza eminentemente técnica, administrativa, orçamentária e/ou financeira.

Passando para análise jurídica dos fatos apontados, diz artigo 90, §§ 1° e 2° da Lei n° 14.133/2021 que:

> ***Art. 90. A Administração convocará regularmente o licitante vencedor para assinar o termo de contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e nas condições estabelecidas no edital de licitação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas nesta Lei.***
>
> ***§ 1º O prazo de convocação poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada, e desde que o motivo apresentado seja aceito pela Administração.***
>
> ***§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.***

Por sua vez, o subitem “08.02” do edital de “Aviso de Dispensa Eletrônica n° 39/2024 (Processo Administrativo n° 123/2024), que:

> ***“08.02. A adjudicatária terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar a Carta-Contrato ou aceitar instrumento equivalente, conforme o caso (nota de empenho de despesa ou autorização de compra, ou ainda, ordem de execução de serviço), sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Termo de Referência.”***

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.08.02 16:47:54 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

Segundo consta dos autos do processo em comento, foi encaminhado a empresa **KEILA DA SILVA MIGUEL 44371995888,** por intermédio de seu e-mail cadastrado na plataforma BLL, a respectiva ordem de empenho substitutiva do Termo de Contrato ou Carta-Contrato, objetivando o fornecimento do produto.

Consta também dos autos, que o encaminhamento da ordem de empenho, ocorreu em 22 de julho de 2024, tendo decorrido "in albis" o prazo previsto no edital de 5 (cinco) dias úteis, para que a empresa **KEILA DA SILVA MIGUEL 44371995888,** manifestasse a sua aceitação da "ordem de empenho" e na sequência fornecesse o produto.

A ausência de manifestação expressa da aceitação da ordem de empenho, implica na omissão do proponente em celebrar a contratação e ausência de interesse em executar a proposta mediante fornecimento do produto.

Outrossim, é certo que segundo as disposições do § 5° do artigo 90 da Lei n° 14.133/2021, que a recusa injustificada seja ela expressa ou tácita (não atendimento a convocação, sem apresentação de justificativa) em formalizar a contratação configura inadimplemento total da obrigação assumida. Como decorrência, o adjudicatário estará sujeito as sanções apropriadas, como também decairá do direito de ser contratado em consonância com a parte final do *"caput"* do artigo 90 da Lei n° 14.133/2021.

De outro giro, a negativa do proponente vencedor em subscreve o termo de contrato ou carta-contrato, ou ainda, de aceitar expressamente a "ordem de empenho" ou "nota de empenho" em substituição do contrato, além de decair do seu direito de ser contrato, autoriza a Administração Pública convocar os demais proponentes, na ordem da classificação, oferecendo-lhes a possibilidade de ser contrato. Nesse sentido são as regras do artigo 90, em seus parágrafos 2° a 4° do artigo 90 da Lei n° 14.133/2021. Vejamos:

Art. 90. (...)

§ 2º Será facultado à Administração, quando o convocado não assinar o termo de contrato ou não aceitar ou não retirar o instrumento equivalente no prazo e nas condições estabelecidas, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pelo licitante vencedor.

§ 3º Decorrido o prazo de validade da proposta indicado no edital sem convocação para a contratação, ficarão os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.08.02 16:48:09 -03'00'

§ 4º Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do § 2º deste artigo, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

I - convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

II - adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

III – CONCLUSÃO

Por todo o exposto, esta Procuradoria Jurídica no exercício de suas funções de consultoria e assessoria jurídica ao Executivo Municipal (art. 78 da Lei Orgânica do Município), ***OPINA:***

a) pela declaração da ***DECADÊNCIA*** do direito da empresa **KEILA DA SILVA MIGUEL 44371995888** de ser contratada pelo **MUNICÍPIO DE TORRINHA** para o fornecimento do produto fórmula infantil Novamil Rice – lata 400gr; e,

b) pela anulação da ordem de empenho no valor de R$ 17.244,00 (dezessete mil, duzentos e quarenta e quatro reais), emitida em 22 de julho de 2024.

Recomenda-se expressamente a ***CONVOCAÇÃO*** dos proponentes remanescentes na "Dispensa Eletrônica n° 39/2024", na ordem de classificação, para manifestarem o interesse em aceitar a celebração do contrato pelas mesmas condições e preço propostos pelo primeiro classificado, ou recusarem (art. 90, § 2° da Lei n° 14.133/2021).

Recomenda-se também, na hipótese dos proponentes remanescentes não aceitarem a contratação pelo preço proposto pelo primeiro classificado, seja convocado os proponentes remanescentes para negociação, na ordem da classificação.

Eis o Parecer, salvo melhor juízo, que levamos a apreciação do excelentíssimo senhor Prefeito Municipal.

Ademais, tratando-se de parecer opinativo, ou seja,

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.08.02 16:47:16 -03'00'

Prefeitura Municipal de Torrinha
ESTADO DE SÃO PAULO
CNPJ 46.364.220/0001-03
Procuradoria Jurídica

revestido de caráter técnico-opinativo, não vincula por si só, a formação da convicção do Chefe do Executivo Municipal e sua deliberação sobre o tema abordado.[2]

Torrinha, 02 de agosto de 2024.

ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836

Assinado de forma digital por ROBERTO CEZAR MOREIRA:06626304836
Dados: 2024.08.02 16:48:26

Roberto Cezar Moreira
Procurador Jurídico
OAB/SP 93.888
(Portaria n° 202/2022)

[2] "O parecer emitido por procurador ou advogado de órgão da administração pública não é ato administrativo. Nada mais é do que a opinião emitida pelo operador do direito, opinião técnico-jurídica, que orientará o administrador na tomada da decisão, na prática do ato administrativo, que se constitui na execução *ex oficio* da lei. Na oportunidade do julgamento, porquanto envolvido na espécie simples parecer, ou seja, ato opinativo que poderia ser, ou não, considerado pelo administrador." (Mandado de Segurança n° 24.584-1 - Distrito Federal - Relator: Min. Marco Aurélio de Mello – STF.)

Rua Jose Antunes, 900 – Parque Residencial Piedade – CEP: 17360-000 – Torrinha/SP
Fone: 14 3656 9600
E-mail: pjcoordenadoria@torrinha.sp.gov.br

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
EXTRATO – ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 69/2022
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 74/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 680/2022
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
CONTRATADO: GENTE SEGURADORA S.A
OBJETO: Contratação de empresa especializada em seguros de automotores para fins de assegurar veículos pertencentes ou vinculados a frota do município e patrimoniados em diversas diretorias e setores da prefeitura.
ADITIVO Nº 03/2022
VALOR: **R$ 17.648,93 (Dezessete mil, seiscentos e quarenta e oito reais e noventa e três centavos).**
DATA DE ASSINATURA: 11/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
EXTRATO – ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 70/2022
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 74/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 680/2022
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
CONTRATADO: PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS
OBJETO: **Contratação de empresa especializada em seguros de automotores para fins de assegurar veículos pertencentes ou vinculados a frota do município e patrimoniados em diversas diretorias e setores da prefeitura**
ADITIVO Nº 05/2022
VALOR: **R$ 4.935,45 (Quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e quarenta e cinco centavos).**
DATA DE ASSINATURA: 25/07/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRINHA
DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONVÊNIOS
EXTRATO – ADITIVO - PRORROGAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 71/2022
ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO 74/2022
PROCESSO ADMINISTRATIVO: 680/2022
ÓRGÃO/ENTIDADE: MUNICÍPIO DE TORRINHA
CONTRATADO: SEGUROS SURA S/A
OBJETO: Contratação de empresa especializada em seguros de automotores para fins de assegurar veículos pertencentes ou vinculados a frota do município e patrimoniados em diversas diretorias e setores da prefeitura.
ADITIVO Nº 06/2022
ADITIVO DE PRAZO
VALOR: **R$ 30.391,23 (Trinta mil, trezentos e noventa e um reais e vinte e três centavos).**
DATA DE ASSINATURA: 10/07/2024

EXTRATO DA ATA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 112/2024

ORIGEM: PREGÃO ELETRÔNICO N° 28/2024

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORRINHA

DETENTORA DA ATA: MR OXI EXPRESS COM DE GASES IND LTDA ME
OBJETO: Registro de preços para fornecimento de oxigênio medicinal gasoso para uso nas ambulâncias da frota do Departamento Municipal de Saúde, nas Unidades de Saúde do Município e uso domiciliar de pacientes acamados, de acordo com a necessidade da Prefeitura, pelo período de 12 (doze) meses.
VALOR TOTAL DA ATA: **R$ 39.800,00 (Trinta e nove mil e oitocentos reais).**

ASSINATURA: 25/07/2024